

LEI ALDIR BLANC

Prestação de contas - INCISO III



Portaria nº 37, de 23 de março de 2021 – Define as regras para prestação de contas dos recursos recebidos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

O art. 1º define as regras para apresentação da Prestação de Contas referente aos recursos recebidos dos projetos contemplados no chamamento público dos 13 editais da LAB.

O parágrafo único do referido artigo explica que a Prestação de Contas é a **demonstração e comprovação** da realização do projeto cultural aprovado, que é composto de:

I – comprovação da execução do objeto e do cumprimento dos requisitos conforme projeto aprovado, por meio de **relatórios, declarações, vídeos, registros fotográficos**, dentre outros;

II – comprovação da execução financeira e da utilização adequada do recurso público, por meio de **documento fiscal**.

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

As Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 versam sobre a apresentação de documentos fiscais para pagamentos de despesas com recursos de origem pública, não se admitindo realização de despesas em datas anteriores e posteriores à vigência do instrumento.

Sobre as notas fiscais/RPA

Posso emitir um recibo?

Poderá emitir um recibo desde que comprove o recolhimento de todos os tributos, sendo necessário a verificação de como reter impostos municipais, em alguns municípios não aceitam o RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

O que deve conter na Nota Fiscal ou Recibo?

- * A descrição detalhada do serviço ou mercadoria;
- * Dados do Prestador e do Tomador/comprador;
- * Todos os impostos devidos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

	Nº Recibo
	01
Nome ou Razão Social da Empresa	CNPJ da Empresa
EMPRESA EXEMPLO PRESUMIDO LTDA	88.888.888/0001-91

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços de SERVIÇOS CONTÁBEIS a importância de R\$ 4.084,88 (quatro mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminativo abaixo:

Número de Inscrição	
No INSS:	No CPF: 123.896.755-81
Identidade	
Número: 2545655	
Órgão Emissor: SSP	UF: SC
Endereço	
RUA GERAL, 200 ANA DAS DORES	
Localidade	Data
CRICIUMA/SC	02/10/2019
Nome completo	
MARIA SILVANO	

ESPECIFICAÇÃO:

1. Valor Serviço Prestado	5.000,00
2. Outros Proventos	0,00
Total	5.000,00

DESCONTOS:

3. Outros Descontos	0,00
4. ISS	0,00
5. IRRF	365,12
6. Dedução INSS	550,00
7. INSS Frete	0,00
8. Pensão Alimentícia	0,00
Total	915,12

VALOR LÍQUIDO	4.084,88
----------------------	-----------------

Assinatura

Esta remuneração será incluída na GFIP e os valores retidos a título de contribuição previdenciária serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Sobre as notas fiscais/RPA:

Na Contratação de Pessoa Física, quais os cuidados que devo ter?

*Retenção do Imposto de Renda
(caso atinja o valor mínimo conforme tabela progressiva)

<http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfsimulaliq/private/pages/simuladoraliquota.jsf>

*Retenção do INSS parte prestador de serviço e Patronal (conforme tabela).

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

*Retenção de ISS dependendo do Caso da prestação de serviço
(nesse caso o ISS será pago onde ocorrer o serviço).

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LINKS PARA CONSULTA

Imposto de Renda:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1/programa-para-calculo-e-emissao-de-darf-on-line-de-tributos-e-contribuicoes-federais-exceto-contribuicoes-previdenciarias>

INSS através do link:

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>

Lei
ALDIR
BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



Ainda na Portaria nº 37/2021, o parágrafo único do art. 2º define que a comprovação se dará por meio de **relatórios, declarações, registros fotográficos, vídeos**, dentre outros e **relatório** evidenciando os benefícios e produções geradas pela concessão do recurso.

Toda documentação comprobatória deverá ser encaminhada nos prazos previstos nos Editais para a Adetuc via plataforma Mapa Cultural do Tocantins (<http://mapa.cultura.to.gov.br/>).

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TO
SECRETARIA MUNICIPAL

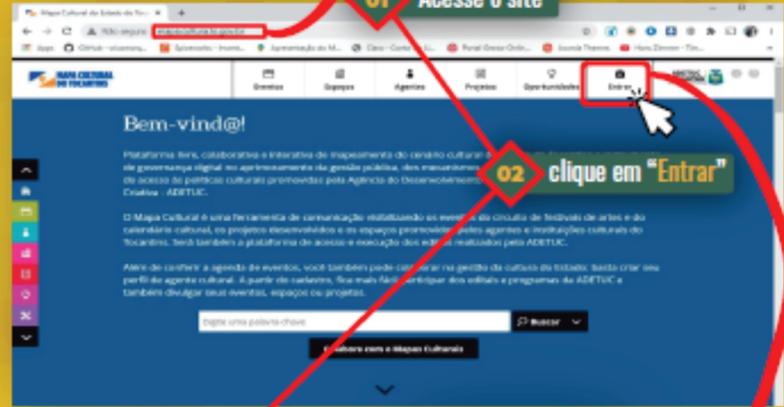
GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

01 Acesse o site

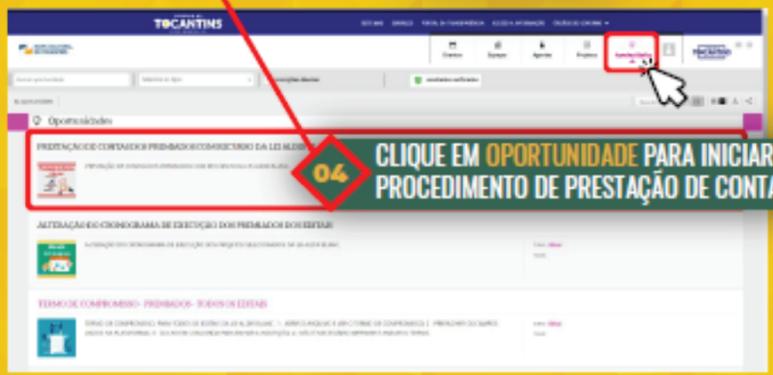


02 clique em "Entrar"

03 Acesse utilizando sua credenciais

A login form with two input fields. The first field is labeled 'Email/CPF' and the second is labeled 'Senha'. Below the fields is a 'Enviar senha' link and a blue 'Entrar' button.

04 CLIQUE EM OPORTUNIDADE PARA INICIAR O PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



O QUE PODE SER USADO PARA COMPROVAÇÃO?

Art. 3º:

I – Documentação Fiscal Eletrônica, NFC-e e/ou Cupom Fiscal Eletrônico e, quando for o caso, recibos, boletos e outros documentos comprobatórios;

II – Relatórios, declarações, registros fotográficos, vídeos, dentre outros demonstrando a execução da proposta e os endereços eletrônicos para acesso;

III – Arquivos digitais encaminhados à ADETUC via sistema Mapa Cultural do Tocantins através do site <http://mapa.cultura.to.gov.br/>;

IV – Comprovante de devolução ao Fundo Cultural na Conta Corrente nº 6096-8, Agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A 001, quando não houver utilização do recurso e dos rendimentos.

QUAIS OS PRAZOS?

O art. 3º, §1º define que o prazo para a apresentação da prestação de contas será de **até 30 (trinta) dias** a contar do término do prazo da execução na proposta.

O QUE NÃO É PERMITIDO?

O art. 3º, §2º destaca que não serão aceitos documentos que apresentem **rasuras** ou **emendas** que prejudiquem a clareza do conteúdo.

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TO
ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

QUAL DOCUMENTO O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVE EMITIR?

O art. 4º:

I - Notas Fiscais, prioritariamente eletrônicas, NFC-e e/ou Cupom Fiscal Eletrônico, contendo o número do CPF e/ou CNPJ, certificados com os carimbos e/ou manuscritos.

PARA MATERIAIS E SERVIÇOS COMUNS, O QUE É PRECISO?

O art. 4º:

~~II - deverá ser apresentado no mínimo 3 (três) cotações de preços contendo a logo do fornecedor, endereço, CNPJ, dados bancários, data de emissão e data de validade e, excepcionalmente, justificativa de ausência de cotação;~~
(Elidido pelo art. 1º, Portaria nº 52/2021)

Lei
ALDIR
BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

O QUE DEVE CONSTAR NOS DOCUMENTOS FISCAIS?

A descrição do projeto (nome do projeto e número do edital), o tipo de serviço prestado, tendo o proponente como Tomador do Serviço (seja PF ou PJ), observando ainda os quantitativos e valores unitários em conformidade ao Demonstrativo Físico Financeiro.

QUAIS FATORES GERAM INADIMPLÊNCIA?

Art. 5º:

I – utilizar os recursos diferentemente da Proposta Digital aprovada pela Comissão, nos moldes do inciso III, art. 2º da Lei 14.017/2020;

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

QUAIS FATORES GERAM INADIMPLÊNCIA?

Art. 5º:

II – não apresentar a comprovação da execução, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da execução do projeto, sob pena da autoridade administrativa encaminhar o Projeto para a Tomada de Contas – TC;

III – não comprovar a aplicação correta dos recursos por dolo ou desvio dos objetivos, sendo declarado inadimplente e excluído de usufruir quaisquer incentivos fiscais do erário, além da possível aplicação das demais penalidades previstas no edital e em lei.

III – não comprovar a aplicação correta dos recursos por dolo ou desvio dos objetivos, sendo declarado inadimplente e excluído de usufruir quaisquer incentivos fiscais do erário, além da possível aplicação das demais penalidades previstas no edital e em lei.

Lei
ALDIR
BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO I À PORTARIA Nº 37/2021/GABPRES/ADETUC

TERMO DE COMPROMISSO Nº ___/2021

Pelo presente termo:

NOME:

CPF Nº

E-MAIL:

VALOR DO PROJETO: R\$

RG Nº

ENDEREÇO:

Telefone:

Os recursos necessários à execução dos pagamentos aos premiados correrão à conta do Programa de Trabalho 13392.1158.4157, Código de Despesa 33.90.31.

Sujeitando-se às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nas normas abaixo citadas, e, ainda, às normativas que subsidiam Processo de Seleção da Lei Aldir Blanc, onde o proponente selecionado declara estar ciente de todas as cláusulas e anexos do respectivo Edital Emergencial da Lei Aldir Blanc que participa, da Lei nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020; do Decreto Estadual nº 6.158/2020; e desta Portaria, comprometendo-se o selecionado:

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

A execução integral da Proposta;

~~2. Aplicar os recursos financeiros em conta remunerada;~~
(Elidido pelo art. 1º, Portaria nº 52/2021)

3. Comunicar formalmente à ADETUC qualquer fato que implique a descontinuidade da execução, apresentando a devida justificativa;

4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da proposta;

5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos desta Portaria e demais normas pertinentes;

6. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades pré-estabelecidas;

7. Entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO para a ADETUC, de acordo com esta Portaria de prestação de contas;

Lei
ALDIR
BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



- 8. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;**
- 9. Atender com presteza às solicitações da ADETUC;**
- 10. Ter ciência e concordância de que a ADETUC tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-las nos prazos que forem estabelecidos;**
- 11. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações desta Portaria de Prestação de Contas e demais normas da espécie;**
- 12. Ter pleno conhecimento da legislação que dá suporte/amparo legal a esta Portaria de Prestação de Contas;**
- 13. Pela inexecução do PROJETO total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa: a) Advertência; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;**

14. O selecionado poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b”, da Cláusula anterior;**
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial, estabelecida na Cláusula anterior.**

15. São vedadas:

- a) alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas;**
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;**
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do Termo;**
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;**
- e) realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;**

Os saldos de recursos enquanto não utilizados deverão ser aplicados de acordo com as normas de aplicação de recebimentos de recursos vinculados ao Governo Federal;

as receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do termo e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

16. Constituem documentos de comprovação de despesas boletos, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da convenente, identificados com o número do respectivo TERMO e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição da ADETUC ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

17. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Palmas/TO, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Compromissário

A Recomendação nº 9/2021/GABPR2-ALM, no PA nº 1.36.000.000716/2020-51, enviada pelo Ministério Público Federal, no dia 13 de abril de 2021, propôs alterações na Portaria nº 37/2021, de 23 de março de 2021, DOE nº 5.815, sem prejuízo do cumprimento das execuções dos prêmios, das fiscalizações e análise de cumprimento das prestações de contas dos beneficiários.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,
Índios e Comunidades Tradicionais

Recomendação nº 9/2021/GABPR2-ALM

Palmas/TO, 13 de abril de 2021.

Ao Senhor,

JAIRO MARIANO

Presidente da ADETUC

Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

N E S T A

Referência : PA n. 1.36.000.000716/2020-51

Senhor Presidente,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento em epígrafe, instaurado a fim de acompanhar a implementação as medidas emergenciais previstas na Lei Aldir Blanc, no âmbito do Estado do Tocantins.

Considerando o teor do Ofício n. 464/2021/GABPR2-ALM, em anexo, recebido pela ADETUC em 10/3/2021, por meio do qual este *Parquet* esclareceu que não há, nem na Lei Aldir Blanc, nem no seu Decreto regulamentar, qualquer dispositivo que impeça a adoção do modelo de prestação simplificada de contas sugerido pela classe artística;

Considerando que que foi editada a Portaria n. 37/2021/GABPRES/ADETUC contrariando os interesses da classe artística e manifestação do Ministério Público Federal;

Considerando os debates e encaminhamentos da reunião realizada na data de ontem, 12/04/2021, ata em anexo, bem como o que ficou acordado na reunião, realizada por videoconferência, na data de hoje;

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS	Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano Diretor Noite - Cep 77006018 - Palmas-TO Telefone: (63)32197200 Email: peto-2oficio@mpf.mp.br
--	--	---

Página 1 de 2

Assinado com certificado digital por ALVARO LOTUFO MANZANO, em 13/04/2021 16:18. Para verificar a autenticidade acesse: <http://www.transamerica.mpf.mp.br/validacao-de-assinatura>. Chave: 89527918.81047918.81047918.81047918.81047918

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, resolve **RECOMENDAR** a Vossa Excelência que sejam suprimidos da regulamentação da prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Portaria n. 37/2021/GABPRES/ADETUC) os seguintes itens: 1- Cotação de preços para aquisição de bens e serviços; 2- Apresentação de conciliação bancária e extratos bancários; 3- Aplicação dos recursos financeiros.

Consigno o prazo de **05 (cinco) dias** para esta Procuradoria ser informada quanto ao acatamento da presente recomendação, sob pena de tomar as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Álvaro Lotufo Manzano

Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS	Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano Diretor Noite - Cep 77006018 - Palmas-TO Telefone: (63)32197200 Email: peto-2oficio@mpf.mp.br
--	--	---

Página 2 de 2

Assinado com certificado digital por ALVARO LOTUFO MANZANO, em 13/04/2021 16:18. Para verificar a autenticidade acesse: <http://www.transamerica.mpf.mp.br/validacao-de-assinatura>. Chave: 89527918.81047918.81047918.81047918.81047918

PORTARIA Nº 52/2021, DE 14/04/2021

Estabelece disposições para prestação de contas dos recursos recebidos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), por recomendação do Ministério Público Federal e adota outras providências.

Diário Oficial nº 5829, de 16/04/2021, fls. 22, disponível em:
<https://diariooficial.to.gov.br/>

Art. 1º **Elidir** as disposições constantes do art. 4º, inciso II; do item 2 do ANEXO I e o ANEXO II, da Portaria nº 37/2020/GABPRES/ADETUC, de 23 de março de 2021, publicada no DOE nº 5.815, atendendo na íntegra a Recomendação nº 9/2021/GABPR2-ALM, no PA nº 1.36.000.000716/2020-51, enviada pelo Ministério Público Federal, no dia 13 de abril de 2021.

Art. 2º instituir autodeclaração para hipótese de rendimentos e saldos residuais dos recursos do prêmio recebido.

Art. 3º incluir na Portaria nº 37/2020/GABPRES/ADETUC, de 23 de março de 2021, publicada no DOE nº 5.815 que:

I – na hipótese de uso de saldos residuais para execução dos projetos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da Adetuc por meio do encaminhamento de nova ficha financeira e da autodeclaração que trata o art. 2º;

II – os documentos fiscais deverão conter, além os dados fiscais, o **nome do projeto e o número do edital**, no campo de observação do documento fiscal;

III – todos os produtos premiados pelos editais devem conter a identidade visual com as logomarcas do Governo Federal e da Adetuc, obrigatoriamente;

IV – os premiados ficam obrigados a comunicar oficialmente a Adetuc, com antecedência **mínima de 7 (sete) dias**, o local, data e horário da execução dos projetos, como forma de facilitar a fiscalização e divulgação por parte da Comunicação da Adetuc à sociedade.

V – o proponente deverá arquivar toda a documentação original que comprove a realização das atividades e das despesas realizadas pelo **prazo de 10 (dez) anos**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de dezembro de 2020.

Jairo Soareis Mariano
Presidente

Lei
ALDIR
BLANC

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

GOVERNO DO
TO
SECRETARIA MUNICIPAL

GOVERNO DO
TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL